



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.007
DE 04 DE MARÇO DE 1 985

Autoriza o Município promover a execução de reforma em prédio locado, conforme especifica.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

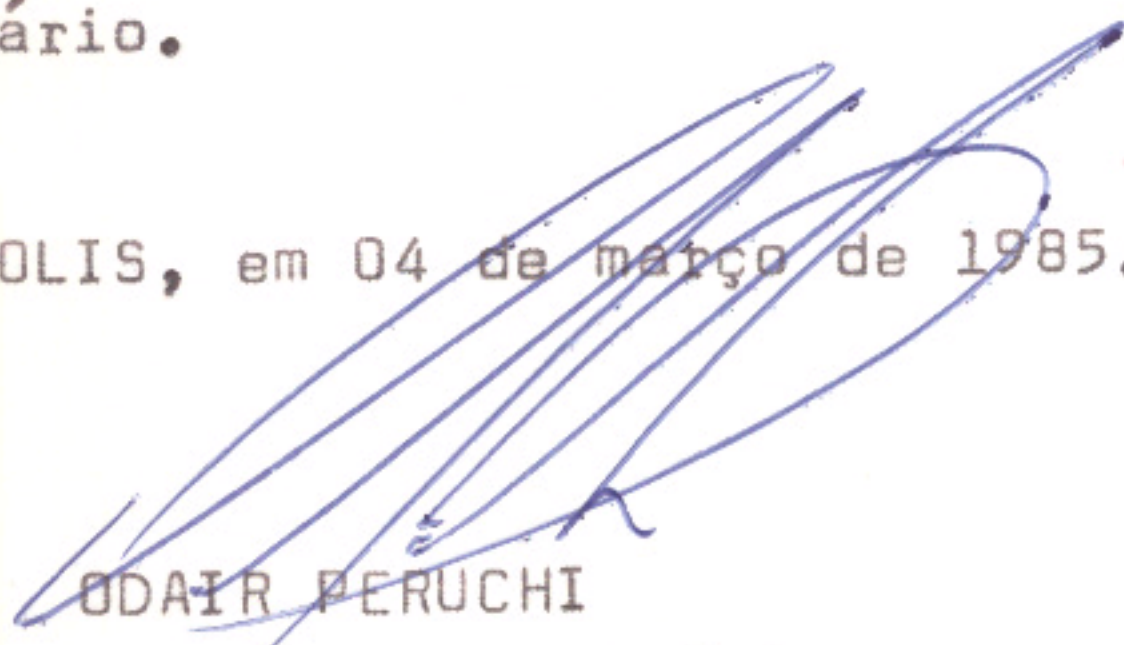
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a promover execução de reforma no valor de até Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), no prédio localizado a rua Guilherme Krauter, nº.588 - desta cidade - locado para os fins previstos na Lei Municipal nº.1286, de 16 de janeiro de 1985.

Parágrafo único - A reforma de que trata o presente artigo, visa unicamente a funcionalidade e adequação ao interesse público, dada a sua destinação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de março de 1985.


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.007/85-NMR

Cordeirópolis, 04 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

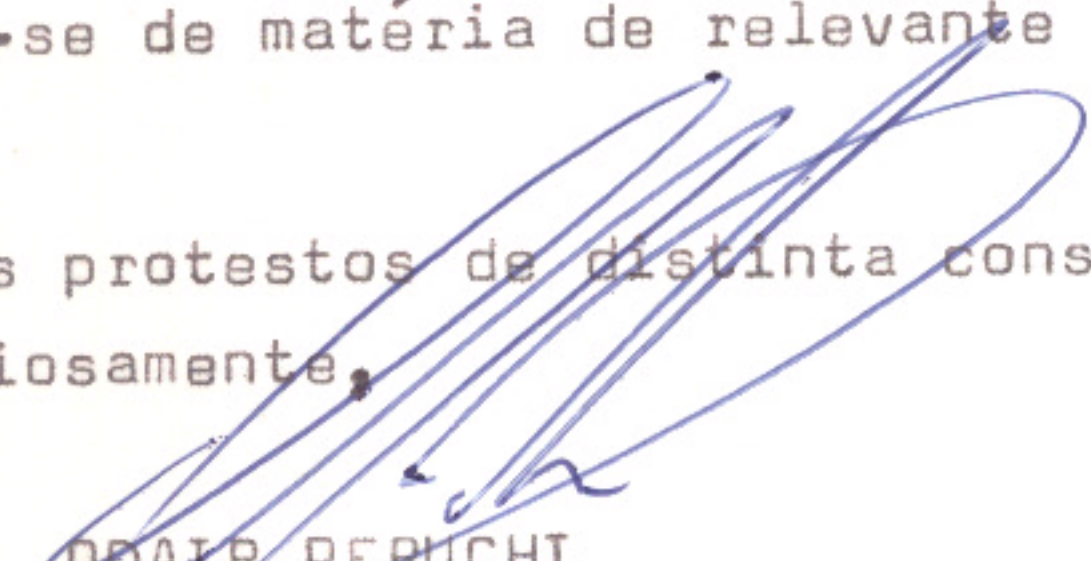
Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.007/85 - desta data - que autoriza o Município de Cordeirópolis promover execução de reforma em prédio locado, conforme especifica.

Visa a presente iniciativa, adequar o prédio localizado a rua - Guilherme Krauter, nº.588 - desta cidade - locado para os fins - previstos na Lei Municipal nº.1286, de 16.01.1985 - de funcionalidade necessária ao bom andamento dos serviços, dada a sua destinação.

O dispêndio com a reforma proposta, será o mais estritamente possível, aproveitando-se ao máximo, as instalações existentes, não comprometendo de forma alguma a sua estrutura básica. Será o suficiente para que o atendimento ao público não fique comprometido, e, se molde adequadamente as necessidades dos serviços a serem prestados. O gasto maior poderíamos atribuir aos serviços de pintura.

Assim exposto, esperamos contar com a plena aprovação do projeto de lei em apreço, visto tratar-se de matéria de relevante interesse social para o Município.

Expressamos na oportunidade, os protestos de distinta consideração e elevado apreço. Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VÁLTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1286

DE 16 DE JANEIRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR, SUBLOCAR, CEDER E EMPRESTAR IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a locar pelo valor fixo de Cr\$500.000-(quinhentos mil cruzeiros) mensais, o imóvel(prédio e respectivo terreno) localizado à Rua Guilherme Krauter, nº.588, nesta cidade, para nele instalar repartição ou repartições municipais que se destinem ao serviço público, podendo, ainda, sublocar sem fins lucrativos, ceder, emprestar, parte do imóvel, para essa finalidade.

§ 1º - Fica, igualmente autorizado, com referência ao imóvel de que trata o presente artigo, de forma específica, a sublocar ou ceder o seu uso gratuito, através de convênio ou acordo com o Estado ou seus órgãos competentes-(com provimento do que dispõe o artigo 144, da Constituição Federal em vigor), visando a instalação e o seu perfeito funcionamento do "Forum", ou Vara Distrital, neste Município - conforme dispõe a Lei Estadual nº.3.396, de 16 de junho de 1982.

§ 2º - Referida autorização é extensiva, também, às pessoas físicas ou jurídicas privadas, nos casos de prestação de serviços imprescindíveis e/ou essenciais ao funcionamento de que se propõe o presente artigo.

Artigo 2º - O prazo de locação será de um (1) ano, a contar da assinatura do contrato, prorrogável caso haja interesse e acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, que deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do vencimento do mesmo.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse na prorrogação do contrato, o valor da locação de que trata o artigo 1º, será reajustado até o índice percentual estabelecido à época, fixado por lei federal pertinente à matéria.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Lei nº. 1286 -

continuação

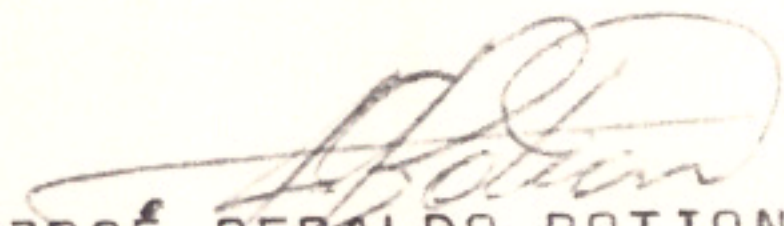
- fls. 02 -

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 0201/3132 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no valor de Cr\$6.000.000-(seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações necessárias ao atendimento da presente despesa.

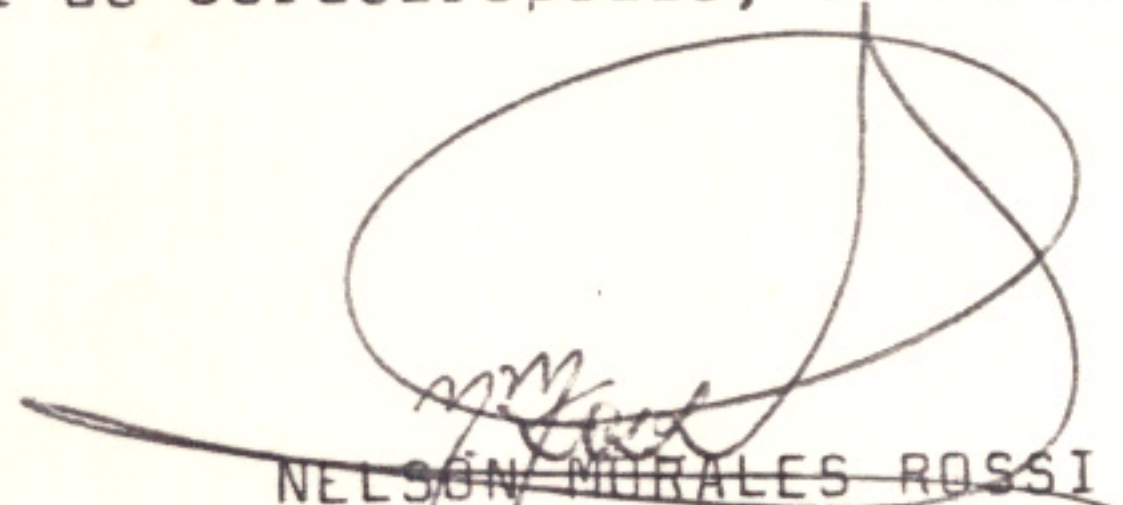
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1985.


NELSON MIRALLES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -

|



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

RZF: PROJETO DE LEI Nº.007/85-PMC-de 04 de março de 1985.

Analizando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-PRESIDENTE

Abílio Botton
ABÍLIO BOTTON-MEMBRO

Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI-MEMBRO

Trão Alves
TRÃO ALVES - MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

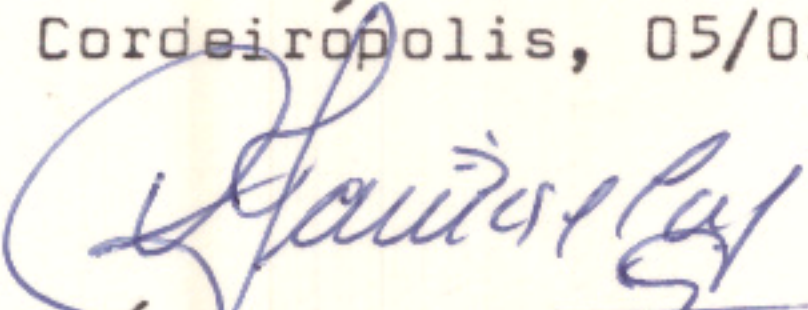
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (BIÊNIO 85/86)

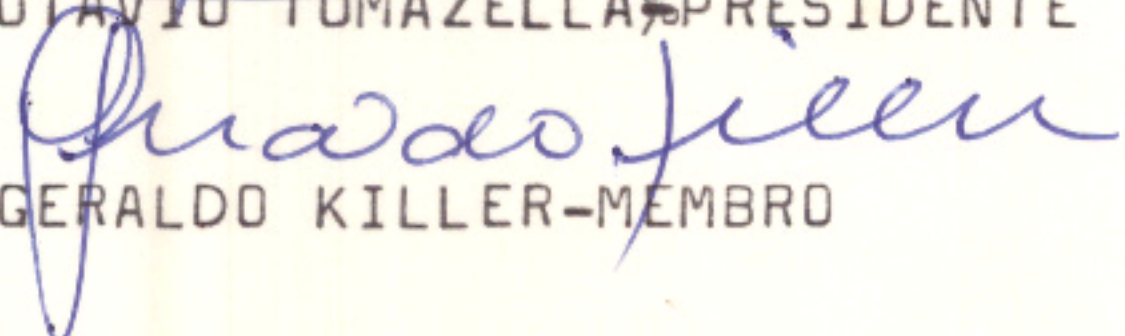
REF: PROJETO DE LEI Nº.07/85-PMC-DE 04 de março de 1985

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação. •

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/85


OTÁVIO TOMAZELLA-PRESIDENTE


GERALDO KILLER-MEMBRO

~~IRIO ALVES-MEMBRO~~

NELSON ZANETTI

